

PORTARIA Nº 1.557 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio
Juba para a PCH Corredeira.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 5343/2025, de 16 de outubro de 2025, do processo SIGA Nº 4101/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Juba, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Corredeira, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Corredeira, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 14°52'14,0" de latitude sul e 57°49'21,59" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - Nível d'água máximo normal a montante: 190 m;

III - Nível d'água máximo maximorum: 192 m;

IV - Queda bruta: 13 m;

V - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,52 km²;

VI - Vazão máxima turbinada: 74,8 m³/s;

VII – Número de turbinas: 02;

VIII – Vazão nominal unitária: 37,40 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 1690 metros;

X - Vazão média de longo termo: 63,08 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência

Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **30 de outubro de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 6º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de outubro de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

Série de Vazões Médias Mensais Afluentes à PCH Corredeira - Ad = 2.127,35 Km2												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1969	*	*	*	*	*	*	*	*	*	29,65	33,29	37,80
1970	40,05	69,18	69,75	50,97	45,97	35,73	32,51	29,02	28,75	30,56	29,38	30,55
1971	42,42	48,67	55,28	50,32	42,82	35,95	32,17	31,34	31,46	36,84	41,09	42,39
1972	54,69	96,26	73,52	66,49	52,41	41,66	39,32	36,34	34,11	37,42	43,07	60,95
1973	62,79	65,70	65,80	50,62	46,22	38,34	34,13	31,46	30,00	30,21	40,35	50,09
1974	87,06	88,37	97,96	89,41	64,82	51,04	42,62	36,83	33,54	35,43	36,06	50,11
1975	65,04	69,86	79,62	76,45	56,83	44,79	40,82	37,53	34,14	35,97	50,05	96,09
1976	90,53	130,34	100,40	88,20	70,18	56,47	47,36	40,24	39,27	36,31	48,01	65,69
1977	86,69	94,13	77,78	72,20	69,43	57,34	46,83	39,17	41,54	43,27	49,44	67,88
1978	94,33	82,60	81,63	82,20	75,28	65,96	49,32	42,70	41,78	46,55	51,00	76,53
1979	136,01	126,51	120,40	100,76	72,92	61,88	53,57	46,42	51,48	45,01	48,35	64,86
1980	91,15	119,41	127,07	98,08	77,80	59,79	51,42	47,01	46,28	44,32	47,12	60,15
1981	103,10	100,27	99,77	81,72	66,34	55,82	46,70	43,09	38,86	41,74	51,03	55,07
1982	84,11	114,22	152,74	99,35	71,48	63,77	52,46	50,21	57,92	64,72	73,37	103,39
1983	108,63	113,83	111,85	105,68	82,19	69,41	55,57	49,48	45,43	48,08	75,71	103,39
1984	101,11	86,46	99,23	103,71	77,21	59,73	50,78	48,43	46,80	47,84	59,40	94,53
1985	115,14	95,62	157,06	122,64	82,69	64,45	57,88	50,00	48,29	54,26	53,59	49,69
1986	86,51	109,41	103,70	90,48	79,23	60,89	51,86	51,37	49,74	54,87	51,07	65,62

1987	90,80	88,87	104,32	74,59	62,49	56,81	46,16	41,10	39,26	41,59	43,94	85,60
1988	119,76	136,43	150,87	121,49	87,73	70,05	58,66	50,06	45,68	46,78	50,48	81,40
1989	97,64	121,96	121,64	101,50	84,32	63,44	57,48	55,19	48,68	46,73	49,61	52,58
1990	82,98	93,28	87,54	78,86	68,16	57,90	48,49	43,07	48,11	61,11	56,50	63,30
1991	88,18	117,76	136,58	117,14	75,29	54,05	43,75	38,93	45,19	47,00	51,64	68,05
1992	80,14	91,43	112,06	97,66	75,03	55,02	47,88	43,70	49,95	57,56	72,62	125,18
1993	108,80	118,03	115,88	95,69	77,57	64,81	53,91	45,77	46,03	43,12	46,79	53,70
1994	88,36	105,26	104,78	96,09	68,33	58,52	51,31	46,60	42,59	44,91	42,54	57,38
1995	98,75	150,53	104,47	102,81	70,18	57,85	49,90	45,43	41,31	42,71	49,73	59,93
1996	84,60	91,63	126,75	92,81	69,26	56,89	50,02	45,33	42,67	44,49	79,72	87,72
1997	96,51	127,68	123,26	93,99	71,52	63,20	51,97	46,93	46,30	47,34	49,29	78,93
1998	71,67	105,50	97,85	70,15	59,48	48,91	42,13	41,78	40,23	39,88	53,84	86,10
1999	83,01	90,18	139,09	100,63	63,20	53,73	47,95	41,94	41,29	40,04	45,06	51,68
2000	58,75	81,59	117,65	70,00	59,04	49,75	44,52	40,65	38,67	39,06	51,01	81,88
2001	92,53	88,98	99,25	71,16	60,01	54,72	44,92	38,36	41,57	46,82	52,26	84,93
2002	85,50	110,11	101,25	84,36	65,00	52,03	46,05	42,54	42,45	41,72	46,15	50,05
2003	85,60	116,31	114,75	94,64	65,29	53,50	46,47	43,27	43,29	46,44	65,82	76,42
2004	101,80	133,66	93,16	83,29	70,68	52,19	54,18	45,06	40,46	44,92	52,18	48,81
2005	73,95	71,67	101,52	69,50	51,35	43,45	39,20	35,41	35,96	37,37	38,12	59,42
2006	70,40	76,19	97,91	128,04	69,77	53,96	46,06	39,13	38,41	58,31	60,88	59,93
2007	136,84	144,16	100,37	69,44	54,65	47,14	44,03	38,59	33,25	39,41	53,61	57,85
2008	92,51	80,89	75,33	73,80	57,51	37,84	36,82	36,52	37,67	42,09	41,75	50,22
2009	47,86	62,87	88,24	88,97	58,46	49,26	43,25	37,32	35,50	37,66	41,57	59,15

2010	80,87	123,93	107,55	75,09	49,22	48,59	45,64	37,96	34,34	39,63	44,33	45,65
2011	67,05	97,30	139,47	104,17	53,99	50,36	46,27	40,54	35,70	38,96	39,43	46,70
2012	65,30	66,63	76,92	63,65	63,30	47,30	40,84	32,95	30,67	30,50	37,61	39,03
2013	52,83	71,80	76,11	65,53	45,46	49,65	49,45	38,96	38,84	42,33	46,39	62,93
2014	78,16	105,54	125,77	116,99	99,28	63,28	54,75	46,87	45,50	41,93	52,02	74,64
2015	65,92	102,39	83,18	76,18	68,45	47,61	41,49	35,27	31,34	33,27	40,64	38,87
2016	56,17	63,76	72,56	52,66	40,56	37,32	32,42	32,02	30,47	34,22	38,65	58,73
2017	60,76	97,65	95,40	89,37	57,63	46,85	38,25	36,52	32,80	36,13	42,25	48,05
2018	70,25	91,61	85,50	93,53	61,99	48,85	42,58	37,51	38,36	39,89	70,90	79,19
2019	85,80	81,63	102,12	83,75	64,83	42,77	33,31	30,82	27,98	29,76	31,99	51,72
2020	44,16	72,93	60,77	47,96	43,80	34,35	30,47	27,81	25,91	26,61	27,46	30,87
2021	39,63	54,11	55,78	48,12	37,55	30,84	26,52	23,40	23,60	25,06	34,20	41,92
2022	51,43	93,20	100,58	59,03	48,08	38,46	38,46	30,09	44,80	49,41	34,79	45,45
2023	75,15	88,38	118,43	98,10	83,64	54,16	45,45	34,20	37,22	36,00	40,33	39,08
2024	66,95	50,08	53,47	84,42	43,40	36,42	33,24	29,24	*	*	*	*
MÉDIA	80,85	95,94	100,76	84,81	64,35	51,91	45,08	40,14	39,66	41,89	48,32	62,87
MÍNIMA	39,63	48,67	53,47	47,96	37,55	30,84	26,52	23,40	23,60	25,06	27,46	30,55
MÁXIMA	136,84	150,53	157,06	128,04	99,28	70,05	58,66	55,19	57,92	64,72	79,72	125,18
Q mlt =	63,05											

ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos à montante da PCH Corredeira.

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m³/s)	0,3462	0,3658	0,3855	0,4051	0,4247	0,4443	0,4639	0,4836

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem mantidas no TVR da PCH Corredeira.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	8,1	9,6	10	8,5	6,4	5,2	4,5	4,0	4,0	4,2	4,8	6,3

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/11/2025 as 13:54:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **OUNQT1B7D** e o código CRC **8EB720D4**.